



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 11 de março de 2025 - Edição nº 1465

## **SUMÁRIO**

- ERRATA Nº 007/2025, DE 03 DE MARÇO DE 2025.
- ERRATA Nº 008/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.
- ERRATA Nº 009/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.
- HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA Nº 009/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## ERRATA Nº 007/2025, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025, na edição 1461, página 3, autenticação: 078BADECCC-36FAC74E3E-1D094AB1C3-C8E83014DD, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

**ONDE SE LÊ:**

“10 de janeiro de 2025”

**LEIA-SE:**

“27 de fevereiro de 2025”

Ipuíara, Bahia, 03 de março de 2025

---

**Vitor Leite Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 001/2025**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## ERRATA Nº 008/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 008/2025, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025, na edição 1461, página 37, autenticação: 078BADECCC-36FAC74E3E-1D094AB1C3-C8E83014DD, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

**ONDE SE LÊ:**

“14 de fevereiro de 2025”.

**LEIA-SE:**

“27 de fevereiro de 2025”.

Ipuíara, Bahia, 11 de março de 2025

---

**Vitor Leite Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 001/2025**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9FDFDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## ERRATA Nº 009/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025, na edição 1461, página 38, autenticação: 078BADECCC-36FAC74E3E-1D094AB1C3-C8E83014DD, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

### ONDE SE LÊ:

“Data da Assinatura: 17 de Fevereiro de 2025” e “Data: 17 de fevereiro de 2025”.

### LEIA-SE:

“Data da Assinatura: 27 de Fevereiro de 2025” e “Data: 27 de Fevereiro de 2025”.

Ipuíara, Bahia, 11 de março de 2025

---

**Vitor Leite Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 001/2025**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 009/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA**, examinando a presente dispensa de Licitação nº 009/2025, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGA** a presente dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada em primeiro lugar, como menor preço orçado, o que satisfaz plenamente os interesse desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGA** a contratação da empresa **EQUIPE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.697.419/0001-70**, cujo objeto é fornecimento de licença de uso temporária de software especializado em gestão hospitalar sus (sistema único de saúde), composto de módulos interligados de internação (AIH), ambulatório e recepção, compreendendo instalação, capacitação e suporte técnico destes, com vistas a atender às necessidades do Hospital Municipal Guilhermino pereira machado na sede do Município de Ipuíara/BA, cujo valor global da contratação será de **R\$25.344,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, a serem pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas **de R\$2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**.

Ipuíara - BA, 28 de fevereiro de 2025.

---

Rosemy Matos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

---

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno  
Prefeito



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO Nº 032/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FUNSAUDE, E A EMPRESA EQUIPE CONSULTORIA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jonival Lucas, Centro, Ipuíara - Bahia. CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 12.211.436/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosemy Matos Santos, brasileira, portadora de RG nº 05.284.332-70, inscrita no CPF sob o nº 166.910.098-78, aqui denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **EQUIPE CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob nº 02.697.419/0001-70, situado na Av. Luís Viana nº 13.223/313 – Torre 01, Ed. Hangar Business Park, Salvador/BA, CEP 41.500-300 neste ato representado, pelo Sr. Sebastião Soares Simeão Filho, portador do documento de identidade 952381745 SSP-BA, aqui denominado CONTRATADA com base na Dispensa nº 009/2025, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 028/2025 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de software especializado em gestão hospitalar sus (sistema único de saúde), composto de módulos interligados de internação (AIH), ambulatório e recepção, compreendendo instalação, capacitação e suporte técnico destes, com vistas a atender às necessidades do Hospital Municipal Guilhermino pereira machado na sede do Município de Ipuíara/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licença temporária do direito de uso de software especializado em Gestão hospitalar SUS (Sistema Único de Saúde), composto de módulos interligados de internação (AIH), Ambulatório e Recepção, compreendendo instalação, capacitação e suporte técnico destes, com vistas a atender às necessidades do Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado na sede do município de Ipuíara/Ba.	MÊS	12	R\$ 2.112,00	R\$ 25.344,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9FDFDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 2.1. A Contratada deverá realizar o lançamento dos dados e documentos necessários e exigidos pelas normas regulamentares de acordo com a exigência da Legislação Vigente;
- 2.2. Disponibilidade de no mínimo 02 (duas) visitas presenciais por mês ao Município para acompanhamento e processamento de dados e documentos a serem enviados ao sistema.
- 2.3. Treinamento à equipe que atuará diretamente com o consultor de forma presencial, conforme solicitado.
- 2.4. Cabe à Contratada a orientação da equipe para que não haja omissão de lançamento de informações no sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. Pelo efetivo fornecimento do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)**, sendo a primeira parcela como implantação.

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima, estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária demonstrada na Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.1.1. A **CONTRATADA** realizará um pagamento adiantado, efetuado em até 10 (dez) dias úteis, referente à instalação do sistema.



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**4.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3.** O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente executadas, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

**4.4.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

**4.5.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE DE PREÇOS:**

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**6.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

**6.1.1.** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**6.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**6.1.3.** Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

**6.2.1.** Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

**6.2.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

**6.2.3.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO:**

**7.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
026001	2023 / 2051	33.90.39.00	1500

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de execução do objeto contratado ocorrerá de forma imediata logo após a publicação do extrato do contrato.

**8.2.** O prazo de vigência da contratação é até 11 (onze) meses contados da publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

**8.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

GESTOR DE CONTRATOS	FISCAL DE CONTRATOS
ROSEMY MATOS DOS SANTOS	CASSIO NOGUEIRA NOVAIS DE SOUZA

9.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9FDFDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

10.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

10.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA:**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**11.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**11.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

**11.2.1.** Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

**11.2.2.** Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

**11.2.3.** Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**11.2.4.** Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

**11.2.5.** Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Não será permitida a subcontratação do contrato.

**12.2.** É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

**12.2.1.** Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

**12.2.2.** Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**12.3.** Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

**14.1.1.** As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**14.1.2.** É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**14.3.** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

**14.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

**14.5.** A CONTRATADA É obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**15.1.1.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.2.** Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

**15.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 038/2025:**

16.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 028/2025 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram o presente Contrato:

I - Termo de Referência do Processo nº 028/2025, anexos complementares e;

II – Proposta Vencedora;

18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

18.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar,



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

**18.4.** Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**18.5.** O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

**18.6.** Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**18.7.** Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

**18.8.** A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 10º (décimo dia útil) ao de sua assinatura, nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** A versão integral do contrato será disponibilizada no Portal de Transparência do Município e facultativamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, em cumprimento ao art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:**

**21.1.** É competente o foro de Oliveira dos Brejinhos – BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ipuíara/BA, 28 de fevereiro de 2025.

---

**Rosemy Matos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

**EQUIPE CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9DFDDB-E09D2D9208 | Edição: 1465



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

**Processo Administrativo:** 028/2025. **Contrato:** 032/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** EQUIPE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.697.419/0001-70. **Objeto:** fornecimento de licença de uso temporária de software especializado em gestão hospitalar sus (sistema único de saúde), composto de módulos interligados de internação (AIH), ambulatório e recepção, compreendendo instalação, capacitação e suporte técnico destes, com vistas a atender às necessidades do Hospital Municipal Guilhermino pereira machado na sede do Município de Ipuíara/BA. **Data da Assinatura:** 28 de fevereiro de 2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$25.344,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$2.112,00 (dois mil cento e doze reais) **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROGRAMA/ATIVIDADE 2023 / 2025; ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00; FONTE DE RECURSOS 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Data 28 de fevereiro de 2025.



Autenticação: AB7E315AB2-E412927322-3C6F9FDFDB-E09D2D9208 | Edição: 1465